



**Universidade  
Estadual de Londrina**

(Reconhecida pelo Decreto Federal n. 69.324 de 07/10/71)

---

**DELIBERAÇÃO – Colegiado PPG Stricto sensu Nº 23/2020**

Estabelece as normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de Docente do Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 8409/2020;

CONSIDERANDO a competência designada ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, pelo processo nº 11318/2016, que alterou o regimento da Câmara de Pós-Graduação;

O COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICO SENSU*, em reunião no dia 19 de outubro de 2020, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de Docente do Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias, conforme anexo, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de outubro de 2020.

*Prof. Dr. Claudemir Zucareli,*  
Coordenador do Colegiado dos Programas  
de Pós-Graduação *Stricto sensu*.



**Universidade  
Estadual de Londrina**

(Reconhecida pelo Decreto Federal n. 69.324 de 07/10/71)

- Art. 1º Regulamenta a aplicação dos dispositivos de credenciamento, de renovação de credenciamento e de descredenciamento docente.
- § 1º Entende-se por credenciamento o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de docentes ao quadro permanente do Curso, sujeitos ao processos de renovação do credenciamento e de descredenciamento, de acordo com as normas estabelecidas neste documento e em conformidade com o disposto no Regimento do Curso.
- § 2º Entende-se por renovação de credenciamento a manutenção do professor no quadro docente do Curso a partir da análise do relatório gerado após a coleta CAPES do quadriênio.
- § 3º Entende-se por descredenciamento professores que não permanecerão no quadro por não atingirem as métricas estabelecidas pelo Curso.

### **CREDENCIAMENTO**

- Art. 2º A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de:
- I. Cópia impressa atualizada do currículo, na versão Lattes atualizada com documentos comprobatórios anexados;
  - II. Apresentação de um Plano de Trabalho que contemple a carga horária a ser destinada para o cumprimento de suas obrigações no curso, e que fique caracterizada a integração com a sociedade;
  - III. Perfil que atenda as demandas do Curso e da CAPES.
- Art. 3º Serão consideradas como produção científica:
- I. Produto bibliográfico;
  - II. Ativos de propriedade intelectual (patente);
  - III. Curso de formação profissional (mínimo 20 horas)/Evento organizado;
  - IV. Material didático;
  - V. Software/Aplicativo;
  - VI. Norma ou Marco regulatório;
  - VII. Relatório técnico conclusivo ou manual/protocolo;
  - VIII. Processo/Tecnologia não patenteável;
  - IX. Produto de Comunicação;
  - X. Produto de editoração.

Parágrafo único. Eventualmente, outros produtos técnicos e/ou tecnológicos que constem no documento do GT Produtos Técnicos poderão ser considerados pela área, mediante justificativa da relevância, impacto e aderência à área.

### **RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- Art. 4º No prazo máximo de 03 (três) meses após a finalização do Relatório Coleta CAPES do último quadriênio, todos os docentes terão seus desempenhos analisados pela coordenação do PPG e em seguida os respectivos relatórios serão apresentados à Comissão Coordenadora do PPG.



Parágrafo único. Com base nos relatórios caberá a Coordenação juntamente com a Comissão Coordenadora do Curso deferir ou não a renovação de credenciamento.

**Art. 5º** Serão consideradas as métricas para a permanência do professor no quadro docentes:

- I. Desenvolver, no mínimo, um PTT (produto técnico-tecnológico) ou produto bibliográfico (artigo em periódico) a cada dois anos que esteja vinculado a seu projeto de pesquisa e que tenha obrigatoriamente a participação de seus respectivos discentes ou egressos;
- II. Ter no mínimo uma orientação em andamento ao ano e no mínimo duas orientações concluídas e uma em andamento no fim de quatro (4) anos.
- III. Ministrar no mínimo uma disciplina a cada dois anos.

### **DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 6º** Caso o professor não atenda as métricas indicadas no artigo 5º estabelecidas no presente documento o mesmo será desligado do corpo docente permanente do Curso.

Parágrafo único. O momento que ocorrerá o desligamento será decidido pela Comissão Coordenadora.

\*\*\*\*\*